



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Mirassolândia - SP

024

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

IV – Recomenda a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012; salvo serviços essenciais que visem a adequação do prédio, instalação de equipamentos e ações de caráter instrutivo, para colocá-lo em funcionamento quando de sua inauguração.

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

VI – Recomenda às instituições particulares, igrejas, associações, grupos de eventos e todos os demais que não promovam aglomerações com mais de 30 (trinta) pessoas, no mínimo em 30 dias, se possível atender as exigências de saúde dos entes da federação, comunicando aos idosos com mais de 60 (sessenta anos); gestantes; e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, para que permaneçam em seus lares e evitem locais aglomerados. Salvo serviços de transportes essenciais, que deverão adotar medidas preventivas de acordo com as orientações dos órgão de saúde.

Artigo 3º - Eventuais servidores que tiverem a determinação de afastamento ou que permaneçam afastados do serviço, inclusive os do setor de educação, transporte escolar, merendas, professores, gestores, educadores infantis e os demais servidores, compensarão esse período, se necessário for, sem acúmulo de remuneração.

Artigo 4º - O setor de e Saúde, órgãos do Sistema de Comunicação da Prefeitura, deverão adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Finanças junto a Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassolândia, 17 de março de 2020


JOÃO CARLOS FERNANDES

- Prefeito de Mirassolândia-

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, em data supra.


Adelson Barbosa

- Agente Administrativo -